

Alterações ao Regulamento Interno da CVR Dão

APROVADAS EM CONSELHO GERAL DE 16 DE NOVEMBRO

DE 2012

NOTA PRÉVIA

As alterações serão objecto de regulação e especificação detalhadas no quadro do Regulamento Interno e do Manual de Procedimentos de Certificação a disponibilizar aos Agentes Económicos no início de 2013

1. Organigrama dos Serviços e Fluxograma do Processo de Certificação

[a elaborar com base no novo Manual de Certificação e Procedimentos]

2. - Composição e funcionamento da Câmara de Provedores

Regulamento de Análise Sensorial, em desenvolvimento, a aprovar pela Direcção com base nos critérios da acreditação na Norma 45011 – em processo de implementação.

Uma sessão semanal, com possibilidade de uma sessão extra por solicitação dos Agentes Económicos com carácter de urgência, a expensas suas.

3. Regulamento específico para o Dão Nobre

A designação Dão Nobre ficou regulamentada como uma menção tradicional, exclusiva para a D.O. Dão, de acordo com o estipulado no Regulamento (CE) n.º 607/2009 da Comissão, de 14 de Julho de 2009.

Os critérios de pontuação para a sua classificação passarão também a estar indicados na proposta de Regulamento de Análise Sensorial, tendo sido estabelecida uma pontuação mínima de 90 pontos em 100.

4. Comércio e Trânsito das Uvas e Documentos de Acompanhamento de Produtos Vínicos

Procedimento de acordo com a legislação em vigor em uso por todas as CVR's sem prejuízo da decisão a tomar relativamente ao Art.º 7º da proposta de revisão do Estatuto da Região Vitivinícola do Dão e Ponto 11 da proposta de revisão do Regulamento Interno.

5. Normas de rotulagem

Terão que obedecer à regulamentação comunitária e nacional em vigor e ao regulamento interno de rotulagem.

Utilização de Menções atribuídas por conceituadas revistas da especialidade na rotulagem: tendo em conta que a legislação nacional e comunitária exige o respeito por um conjunto de critérios, designadamente o da prova cega, será efetuada consulta ao IVV para decidir da autorização de pedidos de inclusão destas distinções na rotulagem que não preencham plenamente aqueles critérios.

6. Concursos de vinhos, de vinhas, de rótulos e outros

Concurso “Os Melhores Vinhos Engarrafados do Dão” – Alterar a periodicidade para anual em vez de três em três anos, como actualmente, e transformá-lo no principal concurso de reconhecimento da qualidade dos vinhos do Dão.

Associar o Concurso “Os Melhores Vinhos do Dão no Produtor” ao Festival “Dão Primores” a realizar em Maio. Sendo o seu mérito reconhecido através da atribuição de diplomas a entregar durante a cerimónia de abertura do evento.

O Concurso “Os Melhores Vinhos Engarrafados do Dão” deverá ser feito antes das férias de Verão, para contemplar os vinhos brancos e roses da campanha em curso e dar mais-valia a esses produtos, na época de maior consumo desses tipos de vinho.

A quantidade mínima de vinho disponível para o mercado em ambos os concursos não poderá ser inferior a 2.000 garrafas (1500 litros).

7. Edulcoração para certos mercados

Face à concorrência existente em certos mercados de exportação, importa permitir aos Agentes Económicos do vinho do Dão a possibilidade de edulcoração de vinhos IGP e DOP.

Caberá ao Conselho Geral a aprovação da lista desses mercados, sob proposta da Direcção.

A CVR do Dão dará autorização caso a caso e fará regulamentação a esse respeito no quadro da lei geral comunitária, incluindo os respectivos procedimentos de controlo.

8. Tipo de garrafa para certos mercados

Foi aprovada a possibilidade de garrafas borgonha e bordalesa nos vinhos a comercializar com a DOC Dão, com excepção do Dão Nobre em que continua a ser requerida a garrafa borgonha.

Os agentes económicos poderão também ser autorizados a utilizar garrafas em PET, na condição de estas serem semelhantes aos modelos respectivos em vidro, para vinhos DOP Dão que não indiquem o ano de colheita e com referência na rotulagem ao prazo de validade de 6 meses após a data de engarrafamento.

9. Procedimentos internos no processo de certificação

Aprovada a Certificação por um pacote único de ensaios, com um preço único de 120 €, a rever

sempre que for oportuno.

Solicitação de Emissão de Certificados de Origem / Análise com base na referência de Certificação, até um ano após a emissão do relatório de certificação do lote em causa.

Os Agentes Económicos que pretendam exportar para os Mercados do Japão e Suíça deverão solicitar as análises adicionais ao pacote de certificação, para as quais se estabeleceu um custo de 25€ para o Japão e 10€ para a Suíça, a rever sempre que for oportuno.

Prazo de validade das análises para colheitas periódicas e para a certificação

Aprovados os prazos de validade da certificação seguintes:

Certificação em Granel	Certificação Engarrafados		Colheita periódica para Exportação
	Vinho Tinto	Vinho Branco e Rosado	
9 meses	4 anos	2 anos	1 ano

Aprovado também a faturação de um valor por Certificado de Origem / Certificado de Análise emitidos com base na referência de certificação, no valor de 20€ por certificado, a rever sempre que for oportuno.

Redução dos parâmetros analíticos ao estritamente necessário (legal)

Na certificação dos vinhos DO Dão e IG Terras do Dão, o Pacote de Certificação passa a conter os seguintes ensaios:

Massa Volúmica	X
Título Alcoométr. Vol.adq.	X
Título Alcoométr. Vol. Total a 20°C	X
pH	X
Acidez Volátil g/dm ³ (ácido acético)	X
Acidez Total g/dm ³ (ác.tartárico)	X
Dióxido de Enxofre Total	X
Extracto Seco Total	X
Extracto Não Redutor	X
Açúcares Redutores	X
Açúcares Totais	X
Cinza	X (VB)
Cobre	X

Envio de Amostras pelo Agente Económico, em mão ou correio

As amostras serão entregues pelo agente económico ou enviadas por correio, a expensas suas, deixando, conseqüentemente de pagar as ajudas de custo aos fiscais da CVR que as iam colher às adegas.

Organização Interna do Agente Económico

A Certificação dos vinhos passa a ser por lote efetivamente executado, em detrimento de o ser por cubas/depósitos. Um lote pode estar, assim, em várias vasilhas, não carecendo de mais do que uma certificação. Porém, se houver qualquer alteração ao lote que foi enviado para certificação, terá que ser pedida nova certificação.

Comunicação de movimentos de armazém, e de engarrafamento

Com a Certificação efetuado por lote, deixa de ser necessária a comunicação de movimentos de trasfega. O Agente Económico deverá demonstrar a rastreabilidade desse vinho sempre que a CVRD o solicitar ou realizar uma acção de controlo na adega.

Realização de Ações de Acompanhamento / Controlo que responsabilizem o AE pelo grau de liberdade dado com o ponto anterior

Para além dos controlos efetuados pela aquisição de garrafas nos pontos de venda, serão realizadas ações de controlo aos Agentes Económicos, as quais poderão ser efetuadas sem aviso prévio e numa base aleatória.

No quadro da acreditação como entidade certificadora (NP EN 45011), todos os Agentes Económicos deverão ser sujeitos a pelo menos uma ação de controlo, em cada ciclo de 3 anos.

Sanções

De acordo com o estabelecido no Regulamento correspondente, aprovado em 2010.